



ANEXO, EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 0224689/2011 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 0490/2001/005/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação				
EMPREENDEDOR:	Serviço Municipal de Saneamento Básico	CNPJ:	25.838.855/0001-17	
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgotos/ SAAE - Unai	CNPJ:	25.838.855/0001-17	
MUNICIPIO:	Unai	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y		16°21'47"	LONG/X	46°52'29"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Rio Preto		
CÓDIGO: E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento de esgotos sanitários		CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda./ Regina Célia Gonçalves		REGISTRO: CRBIO 44.468/4-D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria G. Oppelt Analista Ambiental (Gestora)		365472-0	Original Assinado	
Paula Agda Lacerda da Silva Gestora Ambiental		1332576-6	Original Assinado	
Renata Alves dos Santos Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1364404-2	Original Assinado	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Apoio Técnico		1148399-7	Original Assinado	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental		1138311-4	Original Assinado	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0224689/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 0490/2001/005/2011, do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto – SAAE, na fase de Licença de Operação Corretiva, foi aprovado na 44ª Reunião Ordinária da URC Copam Noroeste de Minas no dia 16/06/2011, obtendo o certificado para Licença LOC nº 015/2011, para atividade de “tratamento de esgotos sanitários”, conforme código E-03-06-9, da DN COPAM nº 74/04, emitido em 20/06/2011, com publicação em 23/06/2011 válida até 16/06/2017, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Exclusão da condicionante nº 01, da referida licença ambiental.

2. Discussão

O representante do empreendimento, por meio do Ofício nº 286/2015/SAAE/Unaí, de 29/10/2015, solicitou EXCLUSÃO da condicionante nº 01 da Licença de Operação Corretiva nº 015/2011 (Processo Administrativo COPAM nº 0490/2001/005/2011).

Segue a transcrição do texto da referida condicionante:

“Celebrar Termo de Compromisso com o Instituto Estadual de Florestas, contemplando a Reserva Legal da Posse do imóvel correspondente à gleba nº 02, nos moldes do art. 16, § 10 do Código Florestal”. Prazo: 90 dias

O empreendedor formalizou processo para cumprimento do termo de compromisso de reserva legal junto o IEF e, posteriormente, solicitou o arquivamento do mesmo em função da Lei Municipal nº 2.663, de 30 de junho de 2010, publicada anterior a data da concessão da licença. A sobredita lei estabelece que a área do empreendimento se encontra inserida no perímetro urbano, sendo dispensada, portanto, de Reserva Legal.

Diante disso, o Instituto Estadual de Florestas - IEF, por meio do ofício 640/2013, procedeu ao arquivamento do processo.

2.1. Justificativa do Empreendedor

“Solicitamos a exclusão da referida condicionante, em função da Lei Municipal nº 2.663, de 30 de junho de 2010, anterior à data da condicionante, estabelecer que a referida área encontra-se em perímetro urbano por isso houve o Arquivamento do Processo pelo IEF através do Ofício NRRA 640/2013 em 07/10/2013.”

2.2. Posicionamento da SUPRAM NOR

Diante do parecer pelo arquivamento do processo pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão responsável pela análise, e por se tratar de área urbana, a equipe interdisciplinar da SUPRAM



NOR sugere o deferimento da exclusão da condicionante n.º 01 da LOC nº 015/2011, contida no Parecer Único n.º 0224689/2011.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

01 - Sugestão pelo DEFERIMENTO da exclusão da condicionante.

02 - Cumprida. Execução Contínua. Treinamentos em 31/08/2011 e atualizado em 16/09/2014.

03 - Cumprida. O estudo de autodepuração foi apresentado em Dezembro/2013.

04 - Cumprida. Comunicação Social executado de forma contínua com apresentação anual de relatórios.

05 - Cumprida. Educação Ambiental executada de forma contínua com relatórios anuais apresentados na SUPRAM NOR

06 - Cumprida. Execução do projeto paisagístico e de urbanização teve início em dezembro de 2014 e foi concluída em março de 2015.

07 - Cumprida. Cerca e colocação de placas de identificação e advertência. Necessitou de renovação após a reforma /alargamento da rodovia. Manutenção das Cercas última manutenção periódica feita em janeiro de 2015.

Foram refeitas todas as cercas que necessitavam de manutenção. Reforma do portão. Placas de advertência e sinalização.

08 - Cumprida. O "Projeto de Destinação Final do Lodo" aprovado anteriormente previa a execução de leitos de secagem para posterior destinação final. Tendo em vista a elevada quantidade de lodo acumulada na lagoa durante seu período de operação, planeja-se a limpeza da lagoa através da tecnologia de dragagem e acondicionamento/secagem em bags. Na atual situação, a tecnologia é mais adequada, já que o processo de retirada do lodo ocorre de maneira mais eficaz e rápida. O processo de licitação está previsto para o primeiro semestre de 2016. O levantamento de custos já foi realizado em 2015 e, com base nesse levantamento, o recurso já foi reservado para a execução.

09 - "Apresentar à SUPRAM NOR projeto para recompor a área da APP do Rio Preto, no local de lançamento do efluente. O projeto deve contemplar dispositivo de proteção das margens do corpo receptor e cronograma de execução, com respectiva ART do profissional responsável. Cumprir cronograma integralmente após aprovação da SUPRAM NOR. Prazo: 30 dias

O Projeto foi apresentando contemplando apenas a recuperação da APP, não foi apresentada proposta de dispositivo para proteção das margens do corpo receptor. Durante vistoria verificou-se que nem a APP e nem as margens tiveram qualquer tipo de medida de mitigação, portanto a condicionante foi DESCUMPRIDA.



Importante informar que, diante do descumprimento desta condicionante, foi lavrada a Notificação nº 013752/2015, nos termos do art. 29-A, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, no sentido de que o empreendedor deverá apresentar no prazo de 20 dias a contar do recebimento da Notificação citada acima, projeto para recompor a área da APP do Rio Preto, no local de lançamento do efluente. O projeto deve contemplar dispositivo de proteção das margens do corpo receptor e cronograma de execução, com respectiva ART do profissional responsável. Cumprir cronograma integralmente após aprovação da SUPRAM NOR.

10 - Cumprida. O projeto de drenagem foi executado em 2011.

11 - Cumprida. O Automonitoramento vem sendo apresentado na periodicidade solicitada.

12 - Cumprida. Execução teve início em dezembro de 2014. Encontra-se em fase de manutenção por 02 anos.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Noroeste de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da exclusão da condicionante nº 01, da Licença de Operação Corretiva nº 015/2011, do empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto/SAAE, sob Processo Administrativo COPAM nº 0490/2001/005/2011 para atividade de tratamento de esgotos sanitários, ouvida a URC COPAM Noroeste de Minas.